

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . . . .	Arquivo . . . . .	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
Informática . . . . .	Informática . . . . .	Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3. Técnico de informática do grau 2. Técnico de informática do grau 1.	2
Técnico . . . . .	Colaboração em estudos nas áreas do emprego e formação profissional, das relações e condições de trabalho e das relações profissionais.	Técnica . . . . .	Técnico especialista principal, especialista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5
Técnico-profissional . . . . .	Arquivo . . . . .	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Apoio técnico de natureza executiva às actividades desenvolvidas nas áreas do emprego e formação profissional, das relações e condições de trabalho e das relações profissionais.	Técnico-profissional . . . . .	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	22
Administrativo . . . . .	Coordenação e chefia . . . . .	—	Chefe de secção . . . . .	5
	Administrativa . . . . .	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista, principal e assistente administrativo.	33
Auxiliar . . . . .	Condução de viaturas ligeiras . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	4
	Vigilância, manutenção e apoio . . . . .	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	7

(a) Doze lugares a extinguir quando vagarem:

Um lugar criado pela portaria n.º 753-A/85, de 3 de Outubro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 3 de Outubro de 1985;  
Lugar criado pela portaria n.º 164/90, de 1 de Março, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990;  
Dois lugares criados pela portaria n.º 58/90 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1990;  
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 29/82, de 20 de Dezembro de 1981, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1982;  
Um lugar criado pela portaria n.º 734/92 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1992;  
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 82/92, de 20 de Fevereiro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 130, de 5 de Junho de 1992;  
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 230/92, de 27 de Outubro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1992;  
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 82/94, de 14 de Janeiro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1994;  
Um lugar criado pela portaria n.º 127/97 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1997;  
Um lugar criado pela portaria n.º 105/97 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997;  
Um lugar criado pela portaria n.º 988/98 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1997.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Portaria n.º 747/2004

de 30 de Junho

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada por lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho.

Foram já desenvolvidas no concelho de Amarante acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção: Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Amarante, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

- Um representante do município;
- Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de

carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;

- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal ou pela assembleia de freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Maio de 2004, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 3 de Junho de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 748/2004

de 30 de Junho

Pela Portaria n.º 254-FO/96, alterada pela Portaria n.º 631/97, de 8 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Concelho de Azambuja a zona de caça associativa da freguesia de Alcoentre (processo n.º 1197-DGRF), situada no município da Azambuja, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

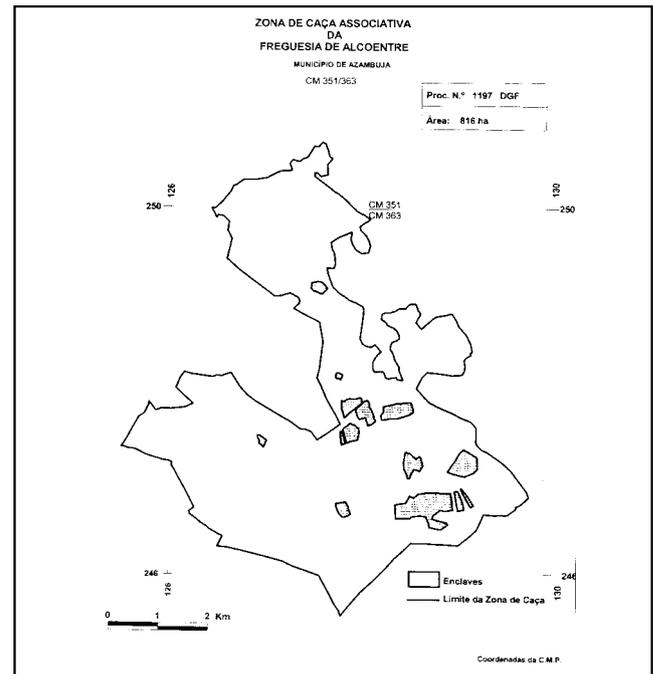
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Alcoentre (processo n.º 1197-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcoentre, município da Azambuja, com a área de 816 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 90 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Junho de 2004.



Portaria n.º 749/2004

de 30 de Junho

Pela Portaria n.º 602/92, de 27 de Junho, alterada pela Portaria n.º 855/95, de 14 de Julho, foi conces-